

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2468/1981

Ementa

PREVÊ CONSTRUÇÃO E USO PUBLICITÁRIO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS POR EMPRESAS PARTICULARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/03/1981 20/03/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3425/1980 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 90 dias.

PUBLICIDADE

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/06/1990 Lei n° 3566/1990 Revogada por



IOM 20/3/81 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA1

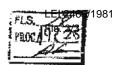


LEI Nº 2468, DE 17 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinaria, realizada no dia 04 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º É permitido as empresas industriais e comerciais, bem como as firmas de serviço, a construção de abrigos para pas sageiros de ônibus, as suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:
 - I O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto padrão a ser fornecido pela prefeitura Municipal;
 - II Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
 - III A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vi gente;
 - IV O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará au tomaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;
 - V Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana,
 - VI As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.
- Art. 2º Na hipótese de alteração no itinerário ña linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse





-Lei nº 2468/81-

-f1s.2-

itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construír novo abrigo em determinado local do novo itinerário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal promovera a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(PEDEO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Interños e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e citenta e um.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-